

LEI Nº 4.216, DE 28 DE JUNHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **Balcões Nossa Senhora Aparecida Indústria e Comércio Ltda.**, estabelecida nesta cidade na Rua Jacinto Ferreira, nº 729, Vila Tavares, inscrita no CNPJ sob o nº 04.045.509/0001-01, para fins de expansão industrial.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 357,00 m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), cadastrada no patrimônio municipal como Lote 004, Quadra 01, Zona 02, situado na Rua Jacinto Ferreira, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 14,85 m de frente para a referida rua; 22,20 m pela lateral direita, confrontando com o lote 03; 22,10 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05 e, 17,33 pelos fundos, confrontando com o lote 6, imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 36.754, fls. 154, Livro 2-FQ.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão administrativa de uso pelo prazo de cinco anos, autorizada pela Lei nº 3.366, de 17 de abril de 1998, à firma individual Francisco Trindade – ME, devendo ser observada, no ato formal de transmissão do imóvel, a alteração contratual consolidada da razão social da donatária junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a empresa atenda às seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III. não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, o IPTU e especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços, recolhendo-os na forma da Lei Complementar nº 123/2006, caso optante pelo regime Super Simples;

V. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de 30 dias a contar da data da transferência do imóvel, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor de sua avaliação, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

VI. elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, com a garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 5º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 7º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 8º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão composta de três membros, ao preço de R\$ 40.187,49 (quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.366, de 17 de abril de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio